

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 024/2017 ANO VIII Divulgação: segunda-feira, 06 de fevereiro de 2017 Publicação: terça-feira, 07 de fevereiro de 2017
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.965, 31 DE JANEIRO DE 2017

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Jadir Silva, no período das 18 h do dia 06 de fevereiro de 2017 às 7h59min do dia 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Eli Alvarenga e Zélia Maria Bernardo.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz CEL PM JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente em exercício

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800004-90.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0044237-61.2016.8.13.0151

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Paciente: Cb PM A. E. R. P.

Impetrante: Roberta Melo Borges Pereira

Autoridade coatora: Comandante do 12º BPM

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar de impossibilidade jurídica do pedido por inadequação da via processual e, no mérito, em denegar a ordem impetrada.

Autuação e distribuição
Período: 30/01/2017 a 05/02/2017

DATA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2017

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL
CLASSE: 11042 - CORREIÇÃO PARCIAL
Processo n. 0000194-86.2017.9.13.0000
Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO
Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Corrigido: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME
Assunto Principal: 11135 - Abandono de posto

DATA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2017

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO
Processo n. 0001476-27.2015.9.13.0002
Relator: RUBIO PAULINO COELHO
Revisor: OSMAR DUARTE MARCELINO
Apelante: ALEXSSANDER REGINALDO DO CARMO
Advogado: GUSTAVO NEPOMUCENO LOPES (OAB/MG-156085) e outros.
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto Principal: 11172 - Dano qualificado

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

31632MG => 10; 40673MG => 10; 57887MG => 6; 65420MG => 5; 78201MG => 6; 84861MG => 5;
85144MG => 4; 90720MG => 4; 106073MG => 8, 11, 12; 106591MG => 6; 107966MG => 9; 111515MG
=> 2; 121096MG => 10; 130621MG => 4; 136522MG => 10; 137124MG => 3; 150219MG => 10; 156085MG
=> 7; 157818MG => 4; 158375MG => 1, 10; 167620MG => 9; 168407MG => 1; 168505MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002460-48.2014.9.13.0001

Autor: Cb Alfred Eustaquio Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao advogado dos documentos de fls. 200 usque 202. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000453-49.2015.9.13.0001

Réu: Pedro Aparecido Ferreira => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Pará de Minas/MG retornou ao cartório. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

3 - 0000807-40.2016.9.13.0001

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Designada a data de 08 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, para realização da Audiência de Decisão do Conselho de Justiça. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

4 - 0001888-29.2013.9.13.0001

Réu: Enilson Adriano de Jesus, Alisson dos Reis Barbosa => Vista à defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste sobre do requerimento do Ministério Público constante de fls. 292/292v. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Leonardo Andrade Vasconcelos, Marcos Wilson do Couto, Thiago Francisco Lima.

5 - 0002884-90.2014.9.13.0001

Réu: Jaime Damasio de Souza => A Carta Precatória distribuída para Comarca de Ibiá/MG sob o nº 1420-98.2017.8.13.295 foi designada audiência para o dia 14/03/2017 às 13:00 horas. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

6 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => Da análise da petição de fls. 1150/1152, em seu item II, dos quais se destacam os pedidos 1 e 2, resta cristalino que o assunto ali tratado não é afeto a esta Justiça Militar, não cabendo a este Juízo adentrar na seara administrativa da PMMG, razão pela qual indefiro tal pedido, uma vez que são medidas consecutórias da reintegração do Requerente. Quanto ao cumprimento do acórdão, este se deu nos próprios autos, às fls. 1131. Em relação ao pedido 3, do item II, às fls. 1152, determino a intimação do Estado de MG para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, impugnar a execução de fls. 1150/1152, juntamente com a planilha de cálculos de fls. 1146/1147, nos termos do artigo 535, do CPC/2015. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lilian da Silva Fernandes.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0001742-77.2016.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Reinaldo Augusto de Almeida => Declarada extinta a punibilidade do militar e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000511-46.2015.9.13.0003

Réu: Pablo Diego Fernandes Ribeiro => Intimado o advogado subscritor da petição de fls. 107 para que comprove a comunicação da renúncia ao mandante, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que este nomeie sucessor, em analogia ao artigo 112, do CPC. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000767-57.2013.9.13.0003

Réu: Cleber Santino Bernardes => Vista à defesa despacho folhas 523. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Marlucio Gomes da Silva => Vista à defesa despacho folhas 523. Adv.: Aderlane Fernandes dos Santos, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

10 - 0000839-73.2015.9.13.0003

Flagranteado: Claudionor Rodrigues Barbosa => Declarada extinta a punibilidade dos militares Nº 111.539-3 3º, SGT PM CLAUDIONOR RODRIGUES BARBOSA e Nº 126.812-7, CB PM GEOVÂNIO CELESTRINO BORGES, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Denilson da Silva Rodrigues, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

11 - 0001155-52.2016.9.13.0003

Réu: Bartolomeu Ferreira => Vista à defesa acerca do documento juntado / Aguarda término do período de prova. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001480-27.2016.9.13.0003

Réu: Gleicimar Severo da Silva => Declarada extinta punibilidade pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Ricardo Soares Diniz.